



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE DOTADA
DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023

1. OBJETIVO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIRATUBA, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar com entidade do Município visando firmar convênio para promover o Evento “Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com Escolha da Rainha da Festa do Agricultor”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente edital.

2. PROPONENTES

2.1. Poderão participar deste chamamento publico as entidades sediadas e localizadas em comunidades do interior (Zona Rural), registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Evento “Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor”.

3. DO VALOR DISPONIVEL

3.1. Da Festa do Agricultor e Jantar Dançante Escolha da Rainha da Festa de Agricultor

3.1.1. Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor a ser realizado no dia 27 de maio de 2023, no Centro de Eventos de Piratuba (fornecimento de jantãs, animação musical, fornecimento de bebidas, seguranças dentre outros).

3.1.2. A Festa Tradicional do Agricultor em comemoração ao dia 25 de julho “Dia do Agricultor”, que será realizado no Parque de Eventos de Piratuba, no dia 23 de julho de 2023, com almoço tradicional, animação de banda musical, apresentações artísticas e Feira da Terneira com expositores de Piratuba de responsabilidade do Município.

3.1.3. Valor máximo disponível para os eventos dos itens 3.1.1 e 3.1.2 é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4. FINALIDADE E PLANO DE TRABALHO

4.1. Os Planos de Trabalho dos projetos a serem apresentados pelos PROPONENTES deverão ter Relevante Interesse Público, em âmbito local e regional, conforme a natureza e abrangência do projeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1.1. Poderão ser apresentados projetos ou planos de trabalho especificadas no inciso 2.1 deste edital, para a realização dos eventos abrangendo a integração entre comunidades, agricultores crianças, jovens e/ou adultos, sendo destinado a projetos de âmbito integração social, consistindo em efetiva prática de política pública para a GOVERNO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, comunidade ou coletividade caracterizada como público-alvo, na forma do art. 6º e do art. 217, §3º, ambos da Constituição da República.

4.2. A apresentação de Plano de Trabalho com finalidade diversa ou desvirtuada das definidas no Item acima, acarretará na eliminação do processo.

4.3. O Plano de Trabalho deverá indicar, com demonstração da viabilidade fática, meta de atendimento e desenvolvimento dos eventos, sob pena de **ELIMINAÇÃO** do PROPONENTE, durante o período de vigência.

4.4. No Plano de Trabalho deverá apresentar valores pretendidos com pagamento em cota única.

4.5. Informações bancárias da conta **nova** destinada a movimentar os recursos do Termo de Colaboração, acompanhados de documento emitido pela instituição financeira, indicando ausência de saldo.

5. DATA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO.

5.1. - O recebimento do Envelope contendo a documentação e projeto dos interessados, dar-se-á até às **08h20** do dia **17 de abril de 2023**, junto ao Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade.

5.2. - A abertura do Envelope dar-se-á a partir das **08h30** do dia **17 de abril de 2023**, em sessão pública, realizada no Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade.

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

- a) Credenciamento, modelo Anexo I;
- b) Declaração que atende o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo Anexo III;
- c) Declaração de Parentesco, modelo anexo IV;
- d) Declaração de cumprimento dos condicionantes legais, modelo anexo V;
- e) Comprovante de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Física, cujo registro deverá constar com localização no Município de Piratuba;
- f) Ata de Eleição e da Posse da Diretoria (registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Capinzal e autenticadas);
- g) Estatuto Social da Entidade e/ou Contrato Social (autenticada);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
 - i) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
 - j) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
 - l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
 - m) Declaração do ano que a entidade realizou a última “Festa Tradicional do Agricultor”
 - n) Apresentação de Plano de Trabalho, com o relacionamento das despesas;
- Obs.: Esta relação acima citada deverá ser protocolada, junto ao Setor de Compras do Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, nesta Cidade, envelopado.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. A execução das propostas deverá ser elaborada prevendo-se prazo de execução no período das festividades, ficando assim estabelecido em parcela única a cada evento e acondicionando o encerramento do Termo de Colaboração, encerrando-se em 30 (trintas) dias após a realização do último Evento e sua prestação e contas final.

8. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. São proponentes as entidades sem fins lucrativos que atendam a todos os critérios estipulados neste Edital, desde que:

- a) Não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de Piratuba, proveniente de qualquer uma das suas unidades orçamentárias;
- b) Não tenham pendências nos documentos de monitoramento e avaliação de qualquer Termo de Colaboração celebrado com recursos provenientes das unidades orçamentárias;
- c) Não tenham pendências com Órgãos de Controle interno e Externo quanto á correta aplicação dos recursos financeiros;
- d) Tenham entregue toda a documentação prevista neste edital até a data limite estabelecida.

9. DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. – A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento nomeadas pelo Decreto n.º 1.905, de 08 de fevereiro de 2023.

10. DA ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- a) Impedimentos e/ou inconsistentes;
- b) Que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidos neste Edital;
- c) Que não tenham sido protocoladas até a data limite estipulada neste edital;
- d) As entidades que apresentar proposta e plano de trabalho em desacordo com o edital;
- e) A entidade que não esteja constituída a mais de 2 (dois) anos, através de documentos CNPJ.

11. DOS CRITÉRIOS PARA O EVENTO:

11.1. DA FESTA DO AGRICULTOR E JANTAR DANÇANTE COM ESCOLHA DA RAINHA

11.1. - A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a pontuação proposta em seguida:

- a) Indicação do quadro da sociedade disponíveis para a realização do evento;
- b) Indicação dos resultados que se pretendem alcançar em decorrência da consecução do Termo de Colaboração, assim como as melhorias a serem implementadas pelas ações desenvolvidas e serviços prestados;
- c) Detalhamento de todas as despesas para a realização do evento através de planilha contendo todos os itens de despesas com o evento.
- d) Apresentação no Plano de Trabalho o desconto para cada família do Município que retirar na Secretária de Agricultura até o dia 20 de julho de 2023 um vale desconto, no espeto de churrasco assado no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo este desconto repassado recursos pelo Município.

11.2. Pontuação e Peso Atribuídos aos Critérios

11.2.1. Para cada critério (de "a" a "i"), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 9. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

ITEM/CRITÉRIO		PESO
a) Apresentação de quantidades de sócios e colaboradores para organização e realização das tarefas/trabalho no evento		04
b) Apresentação de Artistas Musicais reconhecido regionalmente (para cada evento 2 pontos, até o limite)		04
c) Entidade que não sediou a Festa do Agricultor nos últimos:	➤ 8 anos	02
	➤ 9 anos	03
	➤ 10 anos	04
	➤ 11 anos	05
	➤ 12 anos	06



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

	➤ 13 anos	07
	➤ 14 anos	08
	➤ 15 anos	09
d) Declaração de disponibilidade de mão de obra para efetivação dos Eventos		02
e) Estrutura de acomodação para alimentação de no mínimo 3000 pessoas (mesas, bancos ou cadeiras).		02
f) Disponibilidade de utensílios (espetos) necessários para utilização em 2500 kg de carne.		02
g) Disponibilidade de utensílios (cozinha) necessários para servir no mínimo 3000 almoços.		02
h) Planilha orçamentária		02
i) Fornecimento de alimentos de qualidade e inspecionados, conforme recomendações da Vigilância Sanitária		02

11.2.2. Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das entidades classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

11.2.3. Em caso de empate, será melhor classificada aquela que obtiver maior pontuação na letra "c", do quadro item/critério.

12. DA SELEÇÃO

12.1. - Será selecionada para conveniar com o Município a entidade com melhor posição no ranking, de acordo com a disponibilidade de recursos para o Evento.

12.2. - A publicação das propostas selecionadas gera mera expectativa de celebração do Termo de Colaboração, que somente será firmado se atendidos todos os requisitos legais;

12.3. - O resultado final do processo de chamamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município;

12.4. - Do resultado do processo de chamamento caberá recurso dentro do prazo estabelecido em 02 (dois) dias úteis, mediante manifestação por escrito assinada pelo dirigente legal da entidade ou organização, protocolada junto ao Município, com exposição de motivos e justificativas.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. - Os recursos destinados aos Termos de Colaboração, previsto neste edital de chamamento, encontram-se alocados em dotações orçamentárias próprias.

13.2. - Não serão apoiados pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica.

13.3. - Também não serão concedidos recursos financeiros para realização de despesas com taxa de administração, gerência ou similar, indenização; taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos; aquisição de quaisquer bens móveis ou equipamentos; despesas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

realizadas e/ou contratados antes da formalização do Termo de Colaboração; despesas eventuais; itens julgados pelos analistas técnicos como não pertinentes à proposta ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

13.4. - Qualquer despesa realizada que não esteja prevista na planilha detalhada que não tenha sido previamente autorizada acarretará na imediata devolução do recurso utilizado.

13.5. – O Município disponibilizará os valores conforme achar conveniente o projeto e suas dotações orçamentárias, sendo que reserva-se o direito de decidir sobre os valores até a quantidade pretendida descrita no Projeto.

13.6. - Todas as aquisições efetuadas no âmbito do presente edital submetem-se às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como Decreto Municipal Nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – As propostas selecionadas serão objeto de acompanhamento técnico e financeiro e de prestação de contas, de acordo com a legislações pertinentes, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de monitoramento e avaliação, a critério da Administração Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo aos dirigentes das entidades a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas.

14.2. - A não apresentação dos relatórios de atendimento acarretará na imediata devolução do recurso repassado.

14.3. - O Município reserva-se o direito a qualquer momento da vigência do Termo de Colaboração a realizar auditorias e acompanhamentos na execução dos trabalhos ora conveniadas.

14.4. - A prestação de contas do Termo de Colaboração firmados atenderá ao disposto nas legislações pertinentes.

15 - DOS PRAZOS E VIGENCIA

15.1. - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas final até 30 dias após a realização do último Evento.

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

16.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “I”** – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo “II”** – MODELO PROPOSTA;
- c) **Anexo “III”** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- d) **Anexo “IV”** – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;
- e) **Anexo “V”** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS.
- f) **Anexo “VI”** - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

Piratuba/SC, 10 de março de 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

LENDRO BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

MODELO – CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da organização da sociedade civil para participar da chamada pública acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF).....ou procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante visando declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes a Chamada Pública.

Local/Data

Assinatura do Presidente

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- (1) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (2) O credenciado deverá apresentar documento de identidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

MODELO – PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE/FAX DA OSC: _____

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a(o) _____, e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 01/2023**.

VALOR PROPOSTO: _____

Valor proposto por extenso: _____

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/PRESIDENTE:

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal

LOCAL/DATA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA.**

_____, (nome da organização da sociedade civil),
com sede na _____(endereço), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, e em
atenção a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, declara de
que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho
(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em dede 2023

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal)
da organização da sociedade civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO IV

DIRIGENTE: CONSIDERA PRESIDENTE E TESOUREIRO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Organização da Sociedade Civil:	CNPJ:
Função do (a) declarante (a) na Organização da Sociedade Civil:	Telefone de contato:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação da Chamada Pública, que a organização da sociedade civil supra identificada:

() **não possui membro/dirigente** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Piratuba.

() **possui membro/dirigente** que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Piratuba, a seguir indicado(a):

Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	

Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

Eu, (**Nome do dirigente**), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARA, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, e fica responsável pela veracidade das informações apresentadas, que o (a) (Nome da organização), com sede em (inserir endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____:

I - Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, bem como não estão à entidade e seus dirigentes sofrendo quaisquer das sanções previstas na Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017, bem como a instituição não consta do Rol do Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas.

II - Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de Convênio com o Município de Piratuba/SC, na forma da legislação vigente.

III - Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

IV - Possui 02 (dois) anos de existência com cadastro ativo.

V - Que os preços expressos no projeto destinado a (**inserir objeto do projeto**) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.

VI - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.

VII - Que publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

VIII - Em casos de aquisições de uniformes com recursos do Termo de Colaboração a entidade será obrigada a estampar os uniformes com o nome do Município de Piratuba.

IX - Que irá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

X - Não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

XI - Está ciente da obrigação de a organização inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto do convênio, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Local e Data

Nome e Assinatura do Dirigente da organização



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e a Organização da Sociedade Civil _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente, Sr. _____, inscrito no CPF-MF sob o nº *** ____, e do outro lado a Entidade _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº *** ____, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **Processo Licitatório n.º 23/20232**, edital de **Chamamento Público nº 02/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidades do Município convênio para promover o Evento “Festa Tradicional do Agricultor”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ _____** (_____).

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restringindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o último evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 09.001.2.038 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.505.0000.000000, (48) do exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: XXXXXXXXXXXXX.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas até 30 dias após a realização do último Evento.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quarto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos e produtos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, __ DE _____ DE 2023.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ENTIDADE
Representante Legal